



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO N.º 07/2022

26
[Signature]

Termo de Contrato de Locação de Imóvel, que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde e a senhora Marlene dos Santos, na forma abaixo:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 11.368.671/0001-26, com sede na Rua Arnaldo Garcez, n.º 365, Bairro: Centro, nesta Cidade de Pacatuba, Estado de Sergipe, neste ato representado pela Senhora **Rosivania Batista Monte Lemos**, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, casada, e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro **Marlene dos Santos**, brasileira, casada, aposentada, maior e capaz, portadora do CPF 009.616.435-28 e RG 2.008.904-0 SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Principal, S/n, Povoado Ponta dos Mangues, deste Município de Pacatuba, doravante denominado **Locadora**, em face do interesse público devidamente demonstrado junto ao Processo Interno, respeitadas as disposições legais vigentes, a Lei 8.245/91, a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a Locação do imóvel, localizado no Povoado Ponta dos Mangues Zona Rural de Pacatuba- Se, para funcionamento da Unidade Básica de Saúde do Povoado Ponta dos Mangues, deste município, nos termos e conforme descrições constantes no Processo Interno já referido, o qual é parte integrante deste, independentemente de qualquer transcrição por ser de conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência da locação é 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesses das partes, até o limite de 60 meses, se presentes os requisitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O preço global da contratação é de R\$ **7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, a ser pago pelo Locatário, em parcelas mensais de R\$ **600,00 (seiscentos reais)**, conforme Laudo de Vistoria Técnica em anexo, que é parte integrante deste;

3.2 - Não haverá reajuste, no período de vigência contratual, do valor mencionado no item 3.1 deste termo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

27
[Handwritten signature]

§1º - O pagamento das parcelas será realizado na primeira quinzena do mês subsequente ao período considerado da locação, mediante a apresentação de recibo pelo Locador.

§2º - Em caso de prorrogação do presente vínculo contratual, o valor fixado no caput desta Cláusula sofrerá atualização monetária, com base no índice acumulado do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice legal que vier a substituí-lo.

§3º - As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas por conta do Locatário estando sob as seguintes dotações:

UO: 04013 - Fundo Municipal de Saúde
PA: 2048 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
ED: 3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Física
FR: 15001002 - Recursos Próprios

CLÁUSULA QUARTA - DA FINALIDADE

4.1 - O imóvel locado destina-se exclusivamente para fins do funcionamento da Unidade Básica de Saúde do Povoado Ponta dos Mangues, deste município, citado na cláusula primeira, sendo vedada a mudança da destinação, a sublocação ou o empréstimo do imóvel locado sem previa autorização.

CLÁUSULA QUINTA - DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

5.1 - O LOCATÁRIO declara neste termo, ter recebido o objeto desta locação, em perfeito estado de conservação e obriga-se a conservá-lo até o prazo de entrega, conforme especifica a cláusula sétima deste termo;

5.2 - O imóvel locado encontra-se em boas condições de conservação, sendo adequado ao uso pretendido, conforme laudo de avaliação do imóvel.

5.3 - É parte integrante deste contrato à vistoria realizada conjuntamente com o laudo de avaliação, devendo ser o imóvel restituído, pelo Locatário, quando finda a locação, nas mesmas condições, zelando pelo bom uso do mesmo na vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - A rescisão do contrato pode se dá por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, avisar, para efeito de desocupação do imóvel, ou por decisão judicial;

6.2 - Constitui motivo de rescisão do presente contrato, a falta injustificada de pagamento do principal e acessório, desapropriação ou incêndio que impeça o regular uso, abandono do imóvel por parte do Locatário.

M
[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

28
[Handwritten signature]

§1º - A Administração Municipal, por interesse público, poderá a qualquer tempo rescindir o Contrato ora firmado, bastando apenas uma notificação prévia de 30 (trinta) dias, sem qualquer indenização por despesas emergentes ou lucros cessantes ao Locador.

§2º - No caso de rescisão do contrato pelos motivos elencados no parágrafo anterior o Locatário fica responsável, tão somente, pelo pagamento do tempo de locação até o término do prazo da notificação.

§3º - Caso a rescisão seja judicial, o Locatário somente restituirá o imóvel após decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TÉRMINO DO CONTRATO

7.1 - Finda a locação, o Locatário deve comprovar de forma documental, o cumprimento de todas as obrigações de ordem monetária derivada do presente contrato, bem como realizar os reparos necessários, de modo que possa devolver o imóvel no estado que recebeu, cessando a fluência de alugueis, na efetiva entrega do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS COM ÁGUA, ENERGIA E IMPOSTOS

8.1 - As despesas oriundas do consumo de água e energia, a partir da data do início da locação correrão por conta do locatário, sendo que este não se responsabiliza por eventuais pendências ou débitos anteriores à locação.

§Único - O pagamento das despesas com impostos e/ou taxas (IPTU, Contribuição de Melhoria, etc.), incidentes no imóvel locado, ficarão sob a responsabilidade do Locatário.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficara designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a esse instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - **A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

9.1 - Fica eleito Foro da Comarca de Pacatuba/SE, por força da disposição do Art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, para dirimir questões oriundas da presente Contrato.

M
[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

29
[Handwritten signature]

E assim, por estarem justas e de pleno acordo, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assinam, para um só fim legal.

Pacatuba, 04 de janeiro de 2022.

Marlene dos Santos
MARLENE DOS SANTOS
Locadora

Rosivânia Batista Monte Lemos
Rosivania Batista Monte Lemos
Locatário

Testemunhas:

- 1) *Admiria da Cruz Bruno* CPF *661589075-53*
- 2) *Yan Harold Francisco de Sants* CPF *062.549.725-22*